

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 020/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0015106/2024-88	PA/SLA Nº 3553/2024	(LAC1) LOC Nº 3553/2024	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Alaor Mendes Cunha Júnior	CPF/CNPJ: 040.252.516-71	
Endereço: Av Jarbas Vaz De Lima 365	Complemento: --	Bairro: Chácaras Serimbura
Município: São Jose Dos Campos	UF: SP	CEP: 12200- 000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Complemento:
Município:	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: Complexo Dois Irmãos, Duas Estrelas, Formoza e Tijuco	Áreas Total (ha): 3555,4558 ha
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Mat. 9.603 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia Mat. 37683 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia Mat. 29530 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia Mat. 228849 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia Mat. 228850 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia Mat. 191786 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia Mat. 191785 Livro: 2 Folha: x Comarca: Uberlândia	Área Total RL (ha): 7.673,93 ha

Município/Distrito: Uberlândia	UF: MG	INCRA (CCIR): --			
Coordenada Plana (UTM): DATUM: UTM 22K		LAT: 774237.479 mE LONG: 7876318.288 mS			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-3610.7083.FB9C.4EAC.BB81.9218.F215.E896 e MG-3117836-C3E5.AD90.0B96.4111.9DC9.4AB2.74B8.F14A.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	635 23,8938	un ha	Outros:	Instalação da base armazenamento e distribuição de petróleo.	23,8938 ha
Total:	23,8938	ha	Total:		23,8938 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	23,8938 ha	Cerrado típico	Stricto sensu	23,8938 ha	
Total:	23,8938 ha		Total:	23,8938 ha	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha		24,8840	m ³		
Madeira		11,00	m ³		
Total:		35,88	m ³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Mariane Mendes Macedo – Analista Ambiental _____					Masp
nº 1.325.259-8					
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora ambiental _____					Masp
nº 1.314.284-9					
Juliana Gonçalves Santos - Gestora ambiental _____					Masp
nº 1.375.986-5					
Naiara Cristina Azevedo Vinaud Gestora ambiental _____					Masp nº 1.349.703-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____					Masp
nº 1.198.078-6					
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____					Masp
nº 1.495.728-6					
Data da Vistoria: 04/12/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 25/06/2025		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.			
Data de Validade: 25/06/2033					

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

O corte de árvores isoladas (635 unidades, havendo rendimento lenhoso de 24,8840 m³ e 11 m³ de madeira de floresta nativa, em uma área de 23,8938 hectares), com a finalidade de aceiro, na faixa de domínio da rodovia BR-455, deu origem ao protocolo via SEI, nº 2090.01.0015106/2024-88 para tal requisição.

Apresentaram-se a técnica a ser adotada, que consistirá na derrubada das árvores, a partir de máquina agrícolas, como retroescavadeira; seu transporte acontecerá em caminhões e carretas acopladas em tratores; e o material lenhoso será utilizado na construção de cercas e pequenas construções agrícolas no imóvel.

Foram constatadas a ocorrência de espécies imunes ao corte como o ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus – 14 unidades) e o pequi (Caryocar brasiliense – 5 unidades), portanto, apresentaram-se as medidas compensatórias, objetivando o plantio das mesmas. Considerando, o PIA apresentado, suas justificativas e propostas de medidas compensatórias (plantio de 60 mudas de espécies de Ipê-amarelo e 40 mudas de Pequi), fica autorizada o corte de 635 árvores isoladas, conforme proposta presente no processo SEI supracitado.

Outras Intervenções e Autorizações

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes IPHAN e IEPHA de que trata o art. 26, do Decreto Estadual nº. 47.383,2018, estabelece que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Tendo como referência a **Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020**, no sentido de quando houver declaração de inexistência de impacto entende-se pela desnecessidade de impor manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, quando o empreendedor declarar e demonstrar que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas”.

Assim sendo, o empreendedor realizou a avaliação técnica ambiental sobre possíveis intervenções e impactos nas áreas do empreendimento, referente à consulta dos bens tombados, inventariados e imateriais foi realizada nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sob responsabilidade técnica de Khelma Torga dos Santos, bióloga, (CRBio nº 049431/04-D , ART nº 20251000105483).

Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas nos bancos de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA e no IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A partir das pesquisas realizadas, mencionam que o empreendimento não se encontra na Área de Influência de Impactos ao Patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA MG.

Citam que na região do empreendimento, na área urbana do município de Uberlândia, há somente um bem acautelado, a Igreja do Espírito Santo do Cerrado, que se encontra a 30 km, em linha reta, do empreendimento.

Quanto às categorias celebrações, formas de expressão e registro de saberes, O estudo demonstra que esses bens acautelados, se fazem presentes em área urbana dos municípios de Uberlândia, Uberaba, Ituiutaba e Nova Ponte, distantes das áreas de influências do empreendimento.

Em observância ao IDE-SISEMA, catalogaram-se um bem acautelado (Capela Nossa Senhora do Rosário) no distrito de Miraporanga, distante pouco menos de 2km da área do empreendimento.

Concluem-se que o empreendimento em questão não interfere sobre bens culturais

acautelados e/ou sítios arqueológicos em âmbito federal, estadual ou municipal, sem a necessidade de apresentação de manifestação de órgãos intervenientes.

Compensação ambiental de intervenção ambiental

Para compensar essas intervenções em APPs ocorridas após o ano de 2008, referentes ao trânsito de gado e ao acesso à propriedade, será realizado o plantio de 333 mudas de espécies nativas, em uma área de 0,3 hectares, seguindo um espaçamento de 3x3 metros, garantindo a adequada restauração da vegetação nesses trechos (Figura 06). Prevê-se o plantio das mudas na área de compensação no quinto ano de vigência da licença.

Ainda, foi proposto pelo empreendedor o plantio de 70 mudas de espécies de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), de forma a compensar o corte de 14 ipês-amarelos; e o plantio de 50 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), como compensação ao corte de 05 (cinco) pequis.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2.000.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos: 1) Alteração da qualidade fisico-química da água, do solo ou do ar, 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa e 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

II. OBSERVAÇÃO:

Processo pautado na 100ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), realizada no dia 25 de junho de 2025, Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva - “Ampliação”: 9.1 Alaor Mendes da Cunha Júnior/ Complexo Dois Irmãos, Dias Estrelas, D. Olívia, Panga, Nascente Dois Irmãos 01 e 02 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberlândia/ MG - PA/SLA/Nº 3553/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: **URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 08 (OITO) ANOS.**

UBERLÂNDIA 26 DE JUNHO DE 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 19/09/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116963376** e o código CRC **4B15AA83**.

Referência: Processo nº 2090.01.0015106/2024-88

SEI nº 116963376